



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório n° 070/2020

Modalidade: Pregão Presencial RP n° 036/2020

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS RETORNÁVEIS E VASILHAMES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA MG, SEUS RESPECTIVOS SETORES, INSTITUIÇÕES CONVENIADAS E A REDE DE ENSINO

Inicialmente cabe inferir sobre o relatório técnico, o qual emiti posicionamento do recurso interposto pela empresa Distribuidora Ouro Verde Eireli, onde o representante técnico manifesta pelo indeferimento do recurso, uma vez que a documentação apresentada pela recorrente na proposta comercial estava em desconformidade com as exigências editalícias do subitem 8.1.4, trazendo vícios que prejudicaram a perfeita compreensão da Comissão de Licitação e Equipe Técnica acerca da sua análise.

Foi informado também que os documentos juntados ao recurso eram documentos novos e deveriam ter sido apresentados dentro do envelope de proposta comercial, atendendo ao subitem 8.1.4 do edital e não em momento posterior, descumprindo o edital e configurando como inclusão de documento.

O pregoeiro, por meio da Comunicação Interna n°. 0205/2020/DCLC, datada de 30/06/2020, encaminhou para Assessoria Jurídica o posicionamento técnico do recurso interposto manifestando pelo indeferimento e expôs que diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação pregão presencial RP, tipo menor preço por item, que embora observados os requisitos legais das Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Municipal 3.989/20 que regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, não foi atendido, o que prejudica sua finalidade e eficácia, opinando pela não continuidade da licitação e solicitou posicionamento jurídico.

O posicionamento jurídico, ressalta que para a realização do certame em epígrafe, necessário se faz a utilização do pregão, da modalidade eletrônica, justamente por se tratar de aquisição de bens para Administração Pública, não havendo justificativa prévia da autoridade competente para utilização da forma de pregão presencial.

Destacou que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei Federal 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como nas Súmulas 346 e 473, do STF:

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Expôs que por se tratar de vício insanável do processo licitatório, manifestava pela anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, devendo a Administração respeitar o prazo recursal.

Dessa forma, tornam-se anulados todos os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 070/2020, Pregão Presencial RP nº 036/2020, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato e informa que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação

Lagoa Santa, em 08 de julho de 2020.

Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão